



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE  
SERGIPE – FANESE**

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MARIANA MENEZES DA SILVA**

**PERÍCIA CONTÁBIL: diferença entre auditoria e perícia  
contábil.**

**Aracaju – Sergipe  
2013**

**MARIANA MENEZES DA SILVA**

**PERÍCIA CONTÁBIL: diferença entre auditoria e perícia contábil**

**Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel Ciências Contábeis.**

**Orientador: Prof. Cleaylton Ribeiro de Medeiros Gonçalves.**

**Coordenadora: Prof. Esp. Luciana Matos dos Santos Figueiredo Barreto.**

**Aracaju - Sergipe  
2013**

**MARIANA MENEZES DA SILVA**

**PERÍCIA CONTÁBIL: diferença entre auditoria e perí  
contábil**

Artigo apresentado à banca examinadora da Faculdade de Administração e  
Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e elemento obrigatório  
para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Prof. Cleaylton Ribeiro de Medeiros Gonçalves**  
Orientador

\_\_\_\_\_  
Professor – 1º Avaliador

\_\_\_\_\_  
Professor – 2º Avaliador

\_\_\_\_\_  
**Prof. Esp. Luciana Matos dos Santos Figueiredo Barreto**  
Coordenadora

\_\_\_\_\_  
**Mariana Menezes da Silva – Aluna**

Aracaju (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Aos meus pais, fonte de minha  
inspiração, aos meus irmãos os quais  
amo muito, ao meu namorado pelo  
carinho, compreensão e  
companheirismo e todos que direta e  
indiretamente me ajudaram na  
conclusão deste trabalho.

## RESUMO

O mercado de trabalho referente ao profissional na área de Ciências Contábeis é bastante amplo, podendo o mesmo, atuar em várias áreas. Tanto a auditoria como a perícia é de grande importância no estudo da contabilidade, sendo também consideradas especializações importantes das Ciências Contábeis. Apesar de algumas semelhanças, a auditoria e a perícia diferenciam-se bastante em seus objetivos e finalidades. Mesmo assim, essas duas técnicas são confundidas por muitas pessoas leigas no assunto, confundem auditor com perito por não conhecerem suas verdadeiras funções. O objetivo deste estudo é esclarecer a área de atuação, mostrar as semelhanças e diferenças entre a auditoria contábil e a perícia contábil e evidenciar a importância de ambas para a Contabilidade. Neste trabalho será apresentada a importância de cada uma dessas duas especializações das Ciências Contábeis, podendo então verificar que elas são bem diferentes. A metodologia utilizada para desenvolvimento do trabalho foi o estudo bibliográfico.

**Palavras-chave:** Contabilidade. Auditoria. Perícia.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Perícia x Auditoria .....	19
--------------------------------------	----

## SUMÁRIO

RESUMO .....	04
LISTA DE TABELAS.....	05
1 INTRODUÇÃO .....	07
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	08
2.1 Auditoria.....	08
2.1.1 Auditoria Independente (Externa) x Auditoria Interna.....	09
2.1.2 O Auditor – Aspectos legais.....	10
2.1.3 Parecer.....	11
2.2 Perícia.....	12
2.2.1 Tipos de Perícia.....	13
2.2.2 Perito Judicial e Perito Assistente.....	15
2.2.3 O Perito – Aspectos legais.....	16
2.2.4 Laudo e Parecer.....	16
3 AUDITORIA x PERÍCIA.....	18
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
REFERÊNCIAS.....	21

## 1 INTRODUÇÃO

Com a globalização da economia, surge a necessidade do conhecimento do profissional para o século XXI, principalmente quando nos referimos à parte financeira, contábil do mercado. Cresce cada vez mais, a necessidade de um profissional especializado na área para acompanhamento da situação financeira de cada entidade.

A Contabilidade como ciência social, é uma profissão com um amplo mercado de trabalho, que exige desse profissional um conhecimento geral de todas as ciências que se relacionam como o domínio a matemática, principalmente a financeira, conhecimentos atualizados na área de economia, direito, entre outros.

Neste trabalho será exposto um pouco mais sobre duas áreas importantes no estudo da contabilidade, são elas, a auditoria e a perícia. O objetivo geral desta pesquisa é identificar diferenças entre a auditoria e a perícia contábil, e evidenciar a importância de ambas para a contabilidade e para seus usuários. As duas especializações são confundidas apesar de suas diferenças, a auditoria com a busca para certificação dos registros contábeis e a perícia com a busca pela verdade dos fatos ocorridos a serem comprovados, tanto um como o outro são de suma importância para tomada de decisão.

O desenvolvimento desta pesquisa é apresentado com abordagens teóricas relacionadas à perícia e auditoria, e a suas importantes funções na contabilidade.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho foi um estudo bibliográfico. Além dos instrumentos bibliográficos como os livros, também foram utilizadas normas referentes à perícia e auditoria, e sites relacionados aos assuntos correspondentes.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A contabilidade é a ciência que tem como objeto de estudo o patrimônio de uma entidade, seus fenômenos e variações, tanto no aspecto qualitativo quanto no aspecto quantitativo. No primeiro congresso brasileiro de contabilidade ocorrido no Rio de Janeiro, em 1924, foi formado o seguinte conceito para a contabilidade: "A Contabilidade é a ciência que estuda e pratica as funções de orientação, de controle e de registro relativos à administração".

O mercado de trabalho de um profissional de ciências contábeis é bastante amplo. A auditoria e a perícia fazem parte deste mercado, são duas especializações importantes na contabilidade, que apesar de suas semelhanças nos procedimentos, diferenciam-se quanto aos objetivos e finalidades. Mesmo com diferenças essas duas profissões são confundidas, principalmente pelos leigos no assunto. Para estes a idéia de auditoria e perícia é que os dois ramos estão voltados à descoberta de fraudes na área econômica de uma entidade. Muitas vezes se ouve falar de que é necessário realizar uma ampla auditoria em determinada empresa, onde na maioria das vezes não se requer uma auditoria, e sim uma perícia.

Neste trabalho será visto de forma simplificada essas duas especializações da contabilidade, identificando as semelhanças e diferenças existentes entre elas, e sua importância para o estudo da contabilidade.

### 2.1 Auditoria

Segundo Attie (1998, p.25), "a auditoria é uma especialização contábil voltada a testar a eficiência do controle patrimonial implantando com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado".

A contabilidade é uma ciência que tem como objetivo o registro dos fatos contábeis, controlar o patrimônio e buscar informações úteis aos seus usuários. Para que tudo isso ocorra é necessário à utilização de algumas técnicas, entre elas a auditoria.

Na Inglaterra, no ano de 1314, já se praticava auditoria com a necessidade de confirmação de registro contábil, surgindo à primeira ação a possuir grandes empresas de comércio.

No Brasil, a auditoria surgiu no século XX, com a instalação de empresas internacionais de grande porte, a auditoria era realizada por empresas vindo do estrangeiro com o objetivo de enviar informações de suas filiais para as matrizes no exterior. No entanto a auditoria começou a evoluir em São Paulo, na década de 50 com o crescimento econômico do Brasil, surgindo então à necessidade do mercado por transparência nas demonstrações contábeis. E em 26 de março de 1956 foi criado o Instituto de Contadores Públicos de São Paulo, que depois se transformou em Instituto de Contadores Públicos do Brasil.

A auditoria é uma tecnologia contábil aplicada ao sistemático exame dos registros, demonstrações e de quaisquer informes ou elementos de consideração contábil, visando a apresentar opiniões, conclusões, críticas e orientações sobre situações ou fenômenos patrimoniais da riqueza aziendal, pública ou privada, quer ocorridos, quer por ocorrer ou prospectados e diagnosticados. (SÁ, 2002, p.25)

A auditoria contábil é uma forma de prevenir, orientar e corrigir a tempo as demonstrações antes se serem publicadas. Tendo um melhor controle de tudo que acontece dentro de uma empresa, é possível evitar fraudes, passando mais tranqüilidade aos administradores e maior garantia para os investidores.

### **2.1.1 Auditoria Independente (Externa) x Auditoria Interna**

A auditoria independente, também conhecida como auditoria externa, surgiu com a evolução do capitalismo. Com o crescimento das empresas houve a necessidade de ampliar os negócios, visando à diminuição de custos em função da competitividade, para se manter no mercado.

Para acompanhar essas mudanças, as empresas tiveram que adotar vários procedimentos, por exemplo, abrir seu capital social para novos sócios e acionistas, assim, os futuros investidores da empresa necessitavam conhecer melhor a situação patrimonial e financeira e sua capacidade de gerar lucro. Com essas informações, o futuro investidor vai poder avaliar com segurança a rentabilidade de seu investimento.

Com o avanço da economia, a auditoria interna se tornou muito importante por ter como função o assessoramento dos gestores e da administração

das empresas, para que as mesmas possam cumprir sua missão com eficácia e eficiência.

A auditoria interna tem o importante papel de informar aos gestores com exatidão, a situação real da entidade. Com essa preciosa informação fornecida pelo auditor, os gestores poderão tomar decisões importantes para o crescimento da empresa, conduzindo com segurança seus negócios.

A diferença básica entre auditoria interna e externa refere-se ao grau de independência existente. O auditor interno é dependente da empresa em que trabalha e é responsável por seus atos somente perante a empresa em que exerce sua atividade. Os impactos dos seus relatórios recebem influências de sua subordinação. O auditor externo, pela relevância dos seus trabalhos perante o público. Dado a credibilidade que oferece no mercado, constituem-se numa figura ímpar que presta inestimáveis serviços aos acionistas, banqueiros, aos órgãos públicos governamentais e ao público em geral. (CREPALDI, 2000, p.52)

Tanto o auditor interno, quanto o auditor externo, atua em geral no mesmo campo e ambos têm interesse na verificação da existência de um controle interno que esteja funcionando dentro das normas legais para proteção desse patrimônio, e também confirmar se o sistema contábil da entidade é capaz de oferecer dados exatos e importantes para a elaboração das demonstrações contábeis.

### **2.1.2 O Auditor – Aspectos legais**

O termo auditor, no latim, como substantivo, tem o significado de “aquele que ouve”. A profissão contador, surgiu a muitos anos atrás, desde a antiga Suméria. Mas a profissão de contador, exercida nos dias de hoje, começou em torno do século XIX, quando na Escócia surgiu a primeira entidade.

A função principal de um auditor é auditoria, que tem como conceito a confirmação dos registros contábeis e suas demonstrações contábeis. É através da auditoria que se dá credibilidade as demonstrações contábeis e informações contábeis.

Um trabalho de auditoria exige um planejamento adequado. É necessário que se defina estratégias, recursos e objetivos para que outros auditores possam fazer revisões, com a colaboração e assistência da empresa, a fim de detectar eventuais problemas relacionados ao controle interno.

Por meio da auditoria é possível avaliar se os métodos foram corretamente registrados, caso não, propõe ajustes e correções que julgam necessárias. As tarefas precisam ser planejadas e a execução deve acompanhar acontecimentos assim como observar aqueles que já ocorreram.

Segundo Sá (2002, p.55): “Auditor é o que se dedica aos trabalhos de auditoria, habitualmente, com livre exercício de um mister técnico, como especialização contábil.

O auditor é o profissional bacharel em Ciências Contábeis, registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade). Este profissional deve sempre se manter atualizado as normas e técnicas de contabilidade, além da ética profissional.

### 2.1.3 Parecer

Ao entender de Attie (1998, p.67): “ O parecer de auditoria é o instrumento pelo qual o auditor expressa sua opinião, em obediência às normas de auditoria [...] sobre as demonstrações financeiras”.

O parecer é um o objeto importante na auditoria, define-se como o documento final de todo o serviço do auditor. Neste documento final, se apresenta toda a opinião declarada pelo auditor sobre as demonstrações contábeis, obtendo informações importantes para tomada de decisão.

Este documento de conclusão, conhecido como parecer de auditoria, deve expressar de maneira objetiva na opinião do auditor, se as demonstrações contábeis representam adequadamente as operações patrimoniais e financeiras da entidade.

De acordo com a Lei da Sociedade por Ações, as demonstrações financeiras devem ser apresentadas com os valores do ano imediatamente anterior. O auditor deve emitir seu parecer incluindo os dois exercícios sociais, caso o mesmo não tenha examinado as demonstrações financeiras do ano anterior, deverá informar em seu parecer atual.

O termo parecer é bastante utilizado no Brasil e recomendado pelo IBRACON (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil), evitando ser confundida com atestado, certificado, etc. No parecer contábil deve constar a data do encerramento de todo o trabalho do auditor e este deve ser assinado pelo auditor responsável pela auditoria da empresa.

Deve-se evitar o envio do parecer para pessoas da companhia, enviando apenas à diretoria, ao conselho de administração e os acionistas. Cabe ressaltar que o parecer é o auditor expressando sua opinião referente às demonstrações financeiras apresentadas, haja vista que os trabalhos de auditoria são feitos através de amostragem e não há a verificação de 100% das informações da entregues pela companhia, tanto que em um parecer se usa o termo 'adequadamente' e não 'exatamente', por não ter certeza das informações.

Existem quatro tipos de pareceres de auditoria, são eles:

- Parecer sem ressalva ou limpo: é emitido quando não é encontrado qualquer fato que influenciasse na opinião a ser emitida.
- Parecer com ressalva: é quando o auditor verifica que há restrições na avaliação realizada, mas estas, não são tão significativas ao ponto de emitir um parecer adverso ou negativo de opinião.
- Parecer Adverso: este parecer é emitido quando o auditor realiza o exame e discorda de forma significativa das demonstrações contábeis. Ao emitir o parecer adverso, devem-se informar todas as razões e justificativas necessárias.
- Parecer Negativo: o auditor deixa de emitir opinião sobre as demonstrações por não ter uma informação adequada, ou uma restrição significativa. Porém esse parecer negativo, não elimina o auditor de informar qualquer fato que seja de grande importância para tomada de decisões dos usuários.

## 2.2 Perícia

A palavra perícia vem do latim peritia, que significa conhecimento adquirido pela experiência. A perícia existe desde o início da civilização, no tempo dos primitivos, onde o líder desempenhava todos os papéis. Na Índia, há registros do surgimento de árbitros eleitos pela população que desempenhava o papel de perito e juiz ao mesmo tempo.

A doutrina nacional, Santos<sup>21</sup>, datada de 1928 define a perícia como sendo: O exame feito na contabilização de uma administração com fim de determinar a regularidade ou irregularidade, ou a situação dos fatos ou somente de certos fatos que à mesma administração se prendem. A perícia pode se estender ao estudo dos serviços contábeis a fim de dar-lhes organização ou aconselhar reformas. (HOOG, 2008, p. 49)

Por tanto, podemos dizer que perícia é a busca pela verdade. É o conjunto de procedimentos técnicos e científicos para a elaboração de laudo ou

parecer pericial contábil, elaborados por profissionais formados no curso de Ciências Contábeis, e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Pela definição da Norma Brasileira de Contabilidade, a perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exames, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificado.

A função de perito vive em constante aprimoramento, é uma área que vem crescendo e cada vez mais, bem vista pelos profissionais de Contábeis. O perito é o contador obrigatoriamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial com conhecimento e experiências referentes à matéria periciada.

### 2.2.1 Tipos de Perícias

Os casos de ações judiciais que requer Perícia Contábil são bastante amplos. Com provas que comprovem os fatos, como a escrita contábil, com uso de documentos, entre outros, a perícia é específica.

Essas provas são em parte, decisivas nos julgamentos, onde envolvem alguns fatos patrimoniais, tanto de pessoas, como também de empresas e instituições. A perícia contábil aparece como auxiliar em casos de dúvidas referente a esses fatos ocorridos.

O campo de atuação do Perito Contábil é extenso. Podemos identificar como tipos de perícia:

**Perícia Judicial:** Defini-se pelo texto da lei; estabelece o artigo 420 do Código do Processo Civil na parte relativa ao "Processo de Conhecimento": "a prova pericial consiste em exame, vistoria e avaliação". (SÁ, 2004, p.63)

É o exame de situações referente a coisas e pessoas, praticado por especialista na área, com o objetivo de esclarecer determinados aspectos técnicos.

É necessário que o perito responsável se refira ao objeto de forma clara e objetiva, pois em todos os casos a perícia terá força de prova, ou seja, é de responsabilidade do perito. É realizada de acordo com os procedimentos processuais do poder judiciário.

**Perícia Contábil Judicial:** A perícia contábil se define como o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões

contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

É um ramo importante na contabilidade que requer um profissional especializado na matéria, que esclareça as questões referentes ao patrimônio, podendo ele ser, pessoa física ou jurídica, expresso em laudo pericial.

De acordo com Sá (2004 p.63): "Perícia contábil é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre o assunto em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ou patrimônio azidental ou de pessoas".

Ainda, de acordo com autor citado, a Perícia Contábil Judicial se divide em três fases. Em todas as fases existem prazos e formalidades a serem cumpridas. São elas:

A fase Preliminar onde Sá (2004) destaca que:

- a) a perícia é requerida ao juiz pela parte interessada;
- b) o juiz defere a perícia e escolhe o perito;
- c) as partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;
- d) os peritos são cientificados da indicação;
- e) os peritos propõem honorários e requerem depósitos;
- f) o juiz estabelece prazo, local e hora para o início. (SÁ, 2004, p.64)

Na fase Operacional, o autor Sá cita:

- a) início da perícia e diligências;
- b) curso do trabalho;
- c) elaboração do laudo. (SÁ, 2004, p.64)

O autor também destaca a fase Final, onde ocorre:

- a) assinatura do laudo;
- b) entrega do laudo;
- c) levantamento dos honorários;
- d) esclarecimentos (se requeridos). (SÁ, 2004, P.64 e 65)

O perito contador é indicado pelo juiz e goza da confiança do mesmo, devendo realizar o trabalho e apresentar o laudo, respondendo aos quesitos exigidos, determinados pelo juiz, ou partes interessadas.

**Perícia Semi Judicial:** Esse tipo de perícia é bem semelhante à Perícia Judicial, tem como objetivo principal, ser meio de prova nos ornamentos institucionais usuários. É realizada no meio estatal, por autoridades policiais, parlamentares ou administrativos que tem o poder judicial, por estarem sujeitos a regras legais.

**Perícia Extrajudicial:** A perícia Extrajudicial é realizada fora do judiciário, por vontade das partes. Tem como objetivo mostrar a verdade ou não do fato em questão, distinguir os interesses de cada pessoa envolvida, comprovar fraudes, desvios, etc.

**Perícia Arbitral:** É a realizada por um perito, e, embora não seja judicialmente determinada, atua parcialmente como se fosse judicial e extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem.

Portanto, a arbitragem é uma medida extrajudicial para solucionar conflito, neste caso, o árbitro desempenha a função semelhante à do juiz estatal.

### **2.2.2 Perito Judicial e Perito Assistente**

Tanto o perito judicial como perito assistente deve obter competência profissional na contabilidade, conhecimento atualizado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e as técnicas contábeis aplicáveis a perícia, realizando seu trabalho de forma justa e com obediência.

Em caso de perícia, é nomeado pelo juiz o perito judicial, denominado como perito do juízo, já o perito assistente, é indicado pelas partes interessadas, para fiscalizar o desenvolvimento da prova pericial e poderá elaborar quesitos a serem respondidos pelo perito do juízo.

O perito judicial é formado no curso de Ciências Contábeis registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), especializado e profundo conhecedor em perícia.

O perito assistente, como o perito judicial, também é bacharel em Ciências Contábeis e registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Tem a finalidade de assessorar as partes envolvidas e acompanhar o trabalho do perito nomeado pelo juiz, para evitar omissões e falhas existentes.

O perito judicial e assistente devem utilizar todos os meios e formas necessários possíveis para se obter provas suficientes, ouvindo testemunhas, obtendo as informações e documentos necessários. No caso de recusa de documentos necessários para perícia, o perito judicial deve comunicar o fato ocorrido ao juiz.

### **2.2.3 O Perito – Aspectos legais**

No entendimento de Sá (2004, p.21): “o perito contábil precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”.

O perito tem como objetivo a busca pela verdade real, através do trabalho do perito contábil por meio de provas contábeis, como documentos, controle internos da entidade e de vários outros materiais necessários e disponibilizados pelas partes, ou obtidos juntos a terceiros, com finalidade de promover a verdade mais próxima possível da realidade.

Ornelas (1995, p.43) explica que um perito deve ter:

Conhecimentos gerais e profundos da ciência contábil, teórica ou aplicada em suas varias manifestações organizacionais publicas e privadas, alem de outras áreas correlatas, como, por exemplo, matemática financeira, estatística, assuntos tributários, técnicas e praticas de negócios, bem como domínio do direito processual civil, em especial quanto aos usos e costumes relativos à pericia e da legislação correlata são essenciais ao desempenho competente da função pericial aliados com qualidade de espirito que o fazem perspicaz, critico, hábil e circunspecto. Formado em Ciências Contábeis, o perito deve exercer sua profissão com competência e responsabilidade, se mantendo sempre atualizado de acordo com as técnicas contábeis, principalmente as aplicáveis a Pericia. Não esquecendo a Ética profissional, necessária para a formação de um bom profissional de sucesso.

O perito é a pessoa nomeada pelo juiz ou pelas partes envolvidas para elaborar laudos referentes a determinado caso apresentado, com uma responsabilidade enorme, já que suas avaliações e afirmações sobre o fato envolvem interesses e valores consideráveis.

#### **2.2.4 Laudo e Parecer**

Ao entender de Hoog (2008, pag.13):

O laudo é a peça probante escrita objetiva, clara, precisa e concisa na qual o perito contador expõe, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da pericia. Devendo atender as necessidades do julgador e ao objeto da discussão, sendo defesos os elementos e/ou informações que conduzam a dúvida interpretação, para que não induza os julgadores a erro.

Após o termino do estudo de todo material disponibilizado pelas partes, como documentos contábeis, ou por terceiros, é necessário à elaboração do laudo

contábil. O laudo tem o objetivo de esclarecer a essência dos fatos colocados à apreciação do perito.

A elaboração do laudo é realizada pelo perito contador, nomeado pelo Juiz. A preparação e redação do laudo são de total responsabilidade do perito contábil. O laudo deve expor de forma clara e objetiva, informando os critérios adotados, a síntese do objeto e a opinião do perito nomeado.

Conforme Ornelas (1995, p.87): "Por força da legislação o perito contábil na função de assistente técnico é responsável pela oferta de Parecer, ou seja, oferece, através de laudo próprio, sua opinião técnica, crítica ou concordante, a respeito do laudo oferecido pelo perito judicial contábil".

Com o parecer, o perito assistente tem a oportunidade de pronunciar sobre o laudo pericial. O parecer é de total responsabilidade do perito assistente e deve ser elaborado de forma objetiva e clara, destacando não somente os pontos relevantes de crítica do assistente, como também, serve para ressaltar o laudo contábil.

Concluimos que laudo contábil é elaborado pelo perito contador nomeado pelo juiz, referente às provas obtidas do fato ocorrido, e o parecer é elaborado pelo perito assistente, com suas conclusões, contestando ou concordando com o laudo pericial.

### 3 AUDITORIA x PERÍCIA

A perícia é a “prova elusiva dos fatos”, já a auditoria é mais revisão, verificação, tende a ser necessidade constante repetindo-se de tempo em tempo, com menos rigores metodológicos, pois utiliza-se da amostragem. Já a perícia repudia a amostragem como critério, sendo utilizada eventualmente em casos especiais, como regra a perícia tem caráter de labor eventual e só trabalha com o universo completo, onde a opinião é expressa com rigores de cem por cento de análise”. (HOOG, 2008 p.129)

De acordo com o autor acima, tanto a perícia quanto a auditoria, tem sua importância para as Ciências Contábeis, pois exige de seus profissionais conhecimentos diversificados.

Embora possuam algumas semelhanças nos procedimentos, à auditoria e a perícia, são áreas completamente diferentes, devido aos seus objetivos e finalidades, também, quanto à natureza das causas e efeitos de cada uma delas.

Conforme o autor Sá (2004, p.28):

Perícia contábil não é o mesmo que auditoria contábil. Variam quando à natureza das causas e efeitos, de espaço e de tempo. A perícia serve a uma época, a um questionamento, a uma necessidade, a auditoria tende a ser necessidade constante, atingindo um número muito maior de interessados, sem necessidade de rigores metodológicos tão severos; basta dizer que a auditoria consagra a amostragem e a perícia a repele, como critério habitual.

A perícia tem como finalidade a busca pela verdade dos fatos a serem comprovados, resultando em laudos e pareceres periciais. Já a finalidade da auditoria é a busca para certificação dos registros contábeis, verificando a situação da entidade e emitindo relatórios de auditoria.

Podemos dizer que a auditoria é uma “revisão”, já a perícia é “produção de provas” por verificação, exames, etc. Diferente da auditoria, que na maioria dos casos é feita anualmente, a perícia acontece eventualmente.

“As semelhanças e diferenças existentes entre perícia e auditoria proporcionam uma visão de distinção e utilidade de ambas. Auditoria não deve ser

utilizada como se fosse perícia e perícia não deve ser utilizada como se fosse auditoria.” (Moraes, 2005 p.76)

**Tabela 1: Perícia x Auditoria**

<b>PERÍCIA</b>	<b>AUDITORIA</b>
1 – Executada somente por pessoa física, na esfera judicial, pois depende de um profissional de nível universitário (CPC, art.145). E tem autoridade e independência de juízo acadêmico concedida pelo juiz. Responde cível e criminalmente pelo resultado de sua opinião. Pode ser realizado por pessoa jurídica quando extra judicial, hipótese do art.8º da Lei 6.404/76.	1 – Pode ser executada tanto por pessoa física quanto por jurídica. Não tem autoridade; e um prestador de serviço contratado pela empresa com independência e responsabilidade cível e criminal sobre a opinião.
2 – A perícia serve a uma época, questionamento específico, por exemplo apuração de haveres na dissolução de sociedade.	2 – Tende a necessidade constante, como exemplo: auditoria de balanço, repetindo-se anualmente.
3 – A perícia se prende ao caráter científico de uma prova com o objetivo de esclarecer controvérsias. Não se repete, é específica.	3 – Auditoria se prende a continuidade de uma gestão; parecer sobre atos e fatos contábeis. É contínua e repetitiva.
4 – É específica, restrita aos quesitos e pontos controvertidos, especificados pelo condutor judicial.	4 – Pode ser específica ou não; exemplo: auditoria de Recursos Humanos, ou em toda empresa.
5 – Sua análise é irrestrita e abrangente. São utilizadas amostragens, eventualmente em casos especiais.	5 – Feita por amostragem; observa os atos e fatos mais significativos pela sua relevância.
6 - Objetivo do trabalho: - Emissão de laudo pericial	6 – Objetivo do trabalho: - Emissão de parecer de auditoria, relatório de auditoria para orientação preventiva ou corretiva.

Fonte: (HOOG, 2008, p.130)

Tanto a auditoria quanto a perícia são de total importância para contabilidade, e com uma área de atuação elevada. As duas são ótimas opções para quem quer seguir carreira de contador. Mas é necessário sempre se manter atualizado referente às normas e técnicas contábeis.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A auditoria e a perícia são importantes para sociedade, principalmente para as entidades, que necessitam do profissionalismo, tanto especializado em perícia, como em auditoria. Tanto o perito como o auditor são bacharéis em Ciências Contábeis registrados no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

A auditoria auxilia as empresas para se obter o controle e um melhor funcionamento da entidade de acordo com as normas. A análise é feita por meio de documentos contábeis e financeiros entregues pela entidade, com a emissão de relatórios e com o conhecimento da empresa analisada. O auditor pode sugerir melhorias de processos e até redução de custos.

A perícia auxilia o juiz na busca pela verdade dos fatos. A análise é por meio de provas contábeis, através de documentos contábeis e outros matérias de controle interno, que tenha 100% de comprovação. A decisão é relatada em laudo.

Portanto, pode-se concluir que a auditoria e a perícia não possuem nenhuma semelhança quanto aos seus objetivos. A auditoria serve para auxiliar a empresa, para um melhor controle, sendo utilizada constantemente pelas entidades, se tornando assim mais comum e conhecida. Diferente da perícia, que é utilizada eventualmente em caso judicial, para auxiliar o juiz em busca da verdade dos fatos e tomada de decisão.

## REFERÊNCIAS

- ATTIE, Willian. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 3º Ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria contábil: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2000.
- HOOG, Wilson Roberto Zappa. **Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais**. 6º Ed. Curitiba: Juruá, 2008.
- MORAIS, Antônio Carlos. **A busca da prova pericial contábil**. Brasília, 2005.
- ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia contábil**. 2º Ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- SÁ, Antonio Lopes de. **Curso de auditoria**. 10º Ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil**. 6º Ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- Portal da Contabilidade. NBC P1 – **Normas profissionais do auditor independente**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/p1.htm>>. Acesso: 11 de outubro de 2013.
- Portal da Contabilidade. NBC P2 – **Normas profissionais do perito**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/p2.htm>>. Acesso: 08 de novembro de 2013.
- ZANLUCA, Júlio César. **Perícia contábil judicial**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/periciacontabiljudicial.htm>>. Acesso: 08 de novembro de 2013.
- ZANLUCA, Júlio César. **Perícia contábil – um mercado de expansão**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/trabalhopericial.htm>>. Acesso: 08 de novembro de 2013.